

PORTARIA SDSCJ Nº 193, de 16 de OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a ampliação do Cofinanciamento para o ano de 2019 e a prorrogação da vigência e os valores pactuados para 2019 dos Termos de Aceite realizados em 2017 destinados o cofinanciamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, de execução direta e/ou parceria com organização da Sociedade Civil.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297 de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e Portaria Estadual nº 058 de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio de Resolução nº 296, de 29/04/2013;

CONSIDERANDO A PORTARIA SDSCJ Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2018, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, de execução direta e/ou parceria com organização da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pelas Resoluções da CIB nº 01, de 30/05/2017, nº 11, de 16/10/2017, nº 15, de 12/09/2018 e nº 06 de 13/05/2019 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio das Resoluções CEAS nº 408, de 29/05/2017, nº 423/2017, de 30/10/2017, nº 455, de 24/09/2018 e CEAS nº 482, de 07/09/2019;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º. Estabelecer a transferência de recursos do cofinanciamento para o atendimento no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no valor total de **R\$ 1.674.000,00** (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil reais), no ano de 2019, para o cofinanciamento de 17 (dezessete) municípios.

Art. 2º. – Do valor de cofinanciamento **R\$ 1.140.000,00 (Um milhão cento e quarenta mil reais)**, serão destinados para 09 (nove) municípios (anexo I e II) que firmaram o aceite em 2017 e executam nas modalidades de Abrigo Institucional e Casa Lar, sendo:

I - Para 08 (oito) municípios que executam na modalidade de Acolhimento Institucional com **12 (doze)** parcelas, percapita mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada acolhido, perfazendo

um valor mensal de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, para cada 20 (vinte) acolhidos e R\$ **5.000,00 (cinco mil reais)** mensais para 10 (dez) acolhidos, no quantitativo destinado a cada município, conforme **anexo I** desta Portaria.

II - E para 01 (um) município que executa na modalidade de Casa Lar, com **12 (doze)** parcelas, percapita de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para 10 acolhidos, perfazendo um valor de R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)** mensais, com sede no município de Igarassu, para atendimento regionalizado, ou seja, para atender às demandas do município, e de municípios de pequeno porte I e II da Zona da Mata Norte sem serviço de acolhimento, conforme **anexo II** desta portaria.

Art. 3º. O valor de R\$ **534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais)**, serão destinados para **08 (oito)** municípios que executam na modalidade de Acolhimento Institucional, e que recebiam por convênio, no total de **178** (setenta e sete e oito) atendidos, a uma percapita mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), no total de 6 (seis) parcelas, conforme anexo III desta portaria.

Parágrafo único. O cofinanciamento do município de Palmares irá abranger um atendimento regionalizado das demandas do município e de municípios de pequeno porte I e II da Zona da Mata Sul, sem serviço de Acolhimento.

Art. 4º - Para consolidar o cofinanciamento, os municípios relacionados no Anexo I e II deverão preencher o **TERMO ADITIVO 001/2019** ao Termo de Aceite e os municípios relacionados no Anexo III, deverão preencher **TERMO DE ACEITE**, devidamente preenchidos, assinados e carimbados, conforme modelos disponíveis no site www.sigas.pe.gov.br e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS, sito na Av. Gervásio Pires nº 399, 2º andar, bairro Boa Vista, Cidade Recife / PE, em 1 via, **no prazo de até 15 dias após a publicação desta portaria.**

Parágrafo único. O município deverá remeter concomitantemente ao Termo de Aceite e/ou o Termo Aditivo ao Termo de Aceite o Plano de Trabalho, na qual deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIAS e METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2019.

Art. 5º Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular, sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

Art. 6º. O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas à renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

Parágrafo único. A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 7º. Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO I - CONTINUIDADE DO COFINANCIAMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nº	Município	Região de Desenvolvimento	Metas	Valor por Meta (em R\$)	Parcelas	Valor mensal (em R\$)	Valor Ano (em R\$)
1	BEZERROS	Agreste Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
2	BREJO DA MADRE DE DEUS	Agreste Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
3	CARUARU	Agreste Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
4	IBIMIRIM	Sertão Moxotó	10	500,00	12	5.000,00	60.000,00
5	SALGUEIRO	Sertão Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
6	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Agreste Setentrional	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
7	SÃO BENTO DO UNA	Agreste Central	10	500,00	12	5.000,00	60.000,00
8	TUPANATINGA	Agreste Meridional	10	500,00	12	5.000,00	60.000,00
			130			65.000,00	780.000,00

ANEXO II - CONTINUIDADE DO COFINANCIAMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nº	Município	Região de Desenvolvimento	Metas	Valor por Meta (em R\$)	Parcelas	Valor mensal (em R\$)	Valor Ano (em R\$)
1	IGARASSU	Região Metropolitana	10	3.000,00	12	30.000,00	360.000,00
			10			30.000,00	360.000,00

ANEXO III - ADESÃO AO COFINANCIAMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nº	Município	Região de Desenvolvimento	Metas	Valor por Meta (em R\$)	Parcelas	Valor mensal (em R\$)	Valor Ano (em R\$)
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Sertão do Pajeú	10	500,00	6	5.000,00	30.000,00
2	ÁGUAS BELAS	Agreste Meridional	20	500,00	6	10.000,00	60.000,00

Nº	Município	Região de Desenvolvimento	Metas	Valor por Meta (em R\$)	Parcelas	Valor mensal (em R\$)	Valor Ano (em R\$)
3	ARAÇOIABA	Região Metropolitana	18	500,00	6	9.000,00	54.000,00
4	PALMARES	Mata Sul	70	500,00	6	35.000,00	210.000,00
5	RECIFE	Região Metropolitana	20	500,00	6	10.000,00	60.000,00
6	TRIUNFO	Sertão do Pajeú	10	500,00	6	5.000,00	30.000,00
7	VENTUROSA	Agreste Meridional	10	500,00	6	5.000,00	30.000,00
8	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Mata Sul	20	500,00	6	10.000,00	60.000,00
TOTAL			178	-	-	89.000,00	534.000,00

Aviso publicado no D.O de 19.10.19 - 4 – ano XCVI n 201, informando que a Portaria esta publicada no Boletim Interno (BIS) n° 029/2019 Edição Especial de 17/10/2019, podendo ser acessado pelo endereço eletrônico www.sdscj.pe.gov.br